



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

RESOLUÇÃO COMPROMA, 005/2019

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Tapejara

Institui procedimento administrativo para emissão Declaração de Encerramento - DE

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS – COMPROMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n° 2.475/02 alterada e consolidada pela Lei Municipal n° 3.958/2015, de 24 de Março de 2015, a Lei Municipal n° 4293/2018 e a Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º instituir o procedimento para a emissão Declaração de Encerramento - DE, ato administrativo no qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após constatado o resgate das obrigações ambientais do empreendimento por parte do empreendedor.

Art. 2º a declaração de encerramento - DE, deverá ser solicitado pelo empreendedor que possui empreendimento com licença de operação - LO, em vigor ou vencida.

§ 1º no caso de empreendimento com licença de operação - LO, em vigor, o empreendedor deverá protocolar junto ao processo administrativo da respectiva licença a documentação listada no artigo 4º desta resolução.

§ 2º no caso de empreendimento com licença de operação - LO, vencida, o empreendedor deverá protocolar processo administrativo próprio de Declaração de Encerramento - DE, com a documentação listada no artigo 4º desta resolução.

Art. 3º os pedidos de Declaração de Encerramento - DE, solicitados como juntada aos processos administrativos, no período de vigência da licença de operação - LO, e anterior à data da publicação desta resolução, tramitarão no referido processo administrativo.

Art. 4º para a emissão da Declaração de Encerramento - DE, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de juntada ao processo administrativo da licença de operação - LO, em vigor;

II - requerimento solicitando processo administrativo próprio para a Declaração de Encerramento - DE, quando a licença de operação - LO, estiver vencida;

III - relatório do encerramento das atividades, acompanhado de laudo técnico, comprovando recuperação da área, inexistência de passivo ambiental e cumprimento das obrigações ambientais.

§ 1º o relatório indicado no inciso II deste artigo deverá ser acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, do responsável, atestando a inexistência de passivo ambiental e o cumprimento das obrigações ambientais.

§ 2º dependendo da atividade ou empreendimento, poderão ser solicitados outros documentos pela área técnica, além dos elencados nos incisos acima.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Art. 5º o DEMA, através do responsável de análise técnica pelo processo objeto da Declaração de Encerramento - DE, deverá se manifestar acerca da documentação mencionada no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º atendidas as exigências, deverá ser emitido parecer de fiscalização referente ao solicitado para posterior emissão da Declaração de Encerramento - DE.

§ 2º na hipótese de não atendimento das exigências, deverá ser emitido parecer de fiscalização para indeferimento de Declaração de Encerramento - DE, para posterior emissão do indeferimento de Declaração de Encerramento - DE.

Art. 6º a emissão da Declaração de Encerramento - DE, revogará automaticamente a licença de operação - LO, que estiver em vigência.

Art. 7º esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º revogam-se as Resoluções em contrário.

Tapejara, 16 de Janeiro de 2019.

NELSO CARLOS GUERRA

Presidente COMPROMA

Atestamos, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Tapejara, onde são publicados os Atos Oficiais do Município, conforme determina o Decreto Nº 3943/13 de 22 de outubro de 2013, devendo nele permanecer pelo espaço de 30 (trinta) dias a contar desta data.

16, 01, 19. es.

Data Ass. do Resp. pela Publicação